



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05263/17

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Responsável: Marinaldo Aguiar Medeiros

EMENTA: MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO. Poder Legislativo. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. Exercício de 2016. Julga-se regular a PCA. Declaração de atendimento aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO APL TC 00505/2017

RELATÓRIO

Cuida este processo da Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de Marcação, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do então Gestor Sr. Marinaldo Aguiar Medeiros.

A Auditoria, após análise dos dados eletrônicos apresentados pelo gestorⁱ e à vista dos elementos de informação de que se compõe o processo, sobretudo quanto ao resultado orçamentário emitiu relatório de fls. 57/60, com as seguintes conclusões:

1. O resultado orçamentário foi superavitário em R\$ 101,93, uma vez que as Transferências Recebidas totalizaram R\$ 628.537,80 e as Despesas Orçamentárias realizadas totalizaram R\$ 628.435,87;
2. Atendimento às disposições dos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal;
3. Observância às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;
4. Inexistência de indícios de quaisquer irregularidades objeto da Auditoria eletrônica, sobretudo quanto à percepção de remuneração pelos edis, inclusive Presidente, daquela Casa Legislativa Municipal.

Adianto, por fim, que inexistem registros de denúncias para o presente exercício.

É o relatório, informando que os autos não tramitaram pelo Órgão Ministerial e que, foi dispensada a intimação de praxe.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

À vista do Relatório da Auditoria e pronunciamento oral do Órgão Ministerial, sou porque esta Corte de Contas:

- a) Julgue regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Marcação, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do Sr. Marinaldo Aguiar Medeiros.
- b) Declare o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

ⁱ Os valores auditados foram extraídos da base de dados e informações prestados pelo Gestor por meio do Portal Eletrônico, atendendo a Resolução Administrativa – RA – TC 11/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05263/17

É como voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 05263/17, referente à Prestação de Contas Anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de Marcação, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do então Gestor, Sr. Marinaldo Aguiar Medeiros,

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

a) **Julgar regulares** as contas da Mesa da Câmara Municipal de Marcação, relativas ao exercício de 2016 de responsabilidade do então Gestor, Sr. Marinaldo Aguiar Medeiros;

b) **Declarar** o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 23 de agosto de 2017.

Assinado 25 de Agosto de 2017 às 13:06



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 25 de Agosto de 2017 às 11:19



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2017 às 11:37



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL